



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO JEQUITIBÁ

Av. Catarina Eller, 421 – Centro. Cep.: 36.976-000
CNPJ: 18.392.506/0001-59 – Tel. (33) 3343-1268 / (33) 3343-1120
E-mail: prefeitura@altojequitiba.mg.gov.br
Site: www.altojequitiba.mg.gov.br

RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0107/2022 PREGÃO PRESENCIAL Nº 0046/2022

A Empresa VISAMED COMERCIO DE MATERIAL HOSPITALAR EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 08.308.296/0001-25, no dia 24 de junho de 2022 apresentou, via email, impugnação aos termos do Edital do Pregão Presencial nº. 046/2022, alegando que não houve a exigência, para fins de habilitação, da Autorização de Funcionamento da Empresa (AFE), do Alvará Sanitário e do Registro do Produto na Anvisa.

Em suas razões de impugnação a Empresa alegou que existem itens específicos no processo licitatório que são considerados produtos para saúde, e, portanto, produtos correlatos, incidindo a necessidade de apresentação não somente da Licença de Funcionamento como também o Alvará Sanitário emitido pela vigilância Sanitária do domicílio da sede da empresa fornecedora do produto, como também da Autorização de Funcionamento da empresa fabricante do produto pelo Ministério da Saúde, por meio da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, por força do artigo 2º da lei 6.360/76.

Importante salientar que a Cláusula 3.3.1 do Termo de Referência, bem como a Cláusula 5.5.1 da Ata de Registro de Preços e Minuta Contratual deixam claro que *“somente serão aceitos produtos, materiais e equipamentos devidamente registrados na Anvisa ou outro órgão competente e na marca/modelo ofertada pela Licitante”*. Portanto, exigir o Registro na Anvisa para fins de habilitação pode restringir o caráter competitivo do certame.

Outro ponto a ser analisado é a dificuldade da Comissão Permanente de Licitação exigir para fins de habilitação no certame documentação exigida pela legislação especial, sem ferir o princípio da ampla competitividade.

A fiscalização quanto ao funcionamento da licitante cabe aos órgãos municipais, estaduais e federais. O rol de documentos exigidos no Edital está em consonância com o art. 27 e ss. da Lei Federal 8.666/93 e são suficientes para comprovar a regularidade da empresa. A exigência de comprovação de atendimento a requisitos previstos em lei especial deve ocorrer com prudência e de forma acertada e pontual para que haja isonomia e a preservação do caráter competitivo do certame.

Importante ainda, destacar que o registro é o ato legal que reconhece a adequação de um produto à legislação sanitária, e sua concessão



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO JEQUITIBÁ

Av. Catarina Eller, 421 – Centro. Cep.: 36.976-000

CNPJ: 18.392.506/0001-59 – Tel. (33) 3343-1268 / (33) 3343-1120

E-mail: prefeitura@altojequitiba.mg.gov.br

Site: www.altojequitiba.mg.gov.br

é dada pela Anvisa. É um controle que deve ser feito no momento do recebimento da mercadoria e não para fins de habilitação. Assim, é importante frisar que ficou bem claro no Edital que não serão aceitos produtos que não sejam certificados e registrados na Anvisa.

Dessa forma, julgo improcedente a impugnação para manutenção das cláusulas do Edital do Pregão Presencial nº 046/2022.

Alto Jequitibá/MG, 27 de junho de 2022.

SIMONE NUNES FARIA
Presidente da CPL e Pregoeira